



**PROJETO DE LEI Nº 021/2020.**

“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2020, Lei nº 1.752 de 18 de novembro de 2019.”

A Câmara Municipal de Mirai aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2020.

**Art. 2º.** Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto no artigo 5º da Lei Orçamentária Municipal nº 1.752 de 18 de novembro de 2019, de 25% (vinte cinco por cento) para 28,00% (vinte oito por cento por cento) do montante do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

**Art. 3º.** O art.5º inciso I da Lei Municipal n.º 1.752 de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:



I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 28% (vinte oito por cento) da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, através do Diário Oficial do Município.

Mirai, 30 de novembro de 2020.

**LUIZ FORTUCE**

**Prefeito Municipal**



## Mensagem

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Encaminhamos a V.Exa., o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares na execução do Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.752 de 18 de novembro de 2019.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2020 diversas dotações de despesas do Município vêm apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária. (Art. 5)

O limite autorizado na Lei Orçamentária, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.752 de 18 de novembro de 2019, c/c art. 7º e 43 da Lei n.º 4.320/64, não será o suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades principais da administração municipal direta (Prefeitura e Câmara Municipal) no decorrer deste exercício.

A Necessidade do limite se fundamenta, por diversos fatores, dentre eles podemos citar a pandemia da COVID19, a qual mudou toda a rotina das despesas do Município, e diversas despesas previstas não ocorreram em virtude da pandemia da COVID, e os recursos anteriormente previstos para custeio do transporte escolar,



festival de samba dentre outros necessitaram ser remanejados para outros despesas, tais como pavimentação de vias, construção da Escola em Santo Antônio do Rio Preto, construção de redes de águas pluviais dentre outras.

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: sociais – (educação, saúde e assistência social); e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para 28% (vinte oito por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Mirai, 30 de novembro de 2020.

**LUIZ FORTUCE**

**Prefeito Municipal**